ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7877

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 06/01/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 001/2009. Institui o "Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas" do Município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.074, de 17/02/2009).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 58
nº fls: 04

002/2009
27.01.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2009

AUTOR: **Ver. Valcir Soares Silva**

ASSUNTO: **" Institui o Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município e dá Outras Providências."** Dia 15 junho

MOVIMENTO

Entrada em – 06/01/2009
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM 1ª EM 20.01.2009
3 - APROVADO EM 2ª EM 22.01.2009
4 - APROVADO EM 3ª EM 27-01-2009
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valcir da Ademoc

Acessibilidade a todos!

06/01/2009

PROJETO DE LEI N.001 /2009

"INSTITUI O DIA DE REVERÊNCIA ÀS AUTORIDADES ECLESIÁSTICAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o **Dia Municipal de Reverência às Autoridades Eclesiásticas** atuantes no município, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Parágrafo Único - A data comemorativa instituída nesta lei constará do calendário oficial de eventos do município de Montes Claros.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com as entidades religiosas no sentido de promover palestras nas escolas, creches, associações de pais e amigos e demais instituições da sociedade, com ampla divulgação.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 06 de janeiro de 2009.

Valcir Soares da Silva
Vereador
2º Secretário

PROTOCOLO
☐ EXP ☒ RECEB.
05/01/09
HORA: 12:35
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE JANEIRO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE JANEIRO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE JANEIRO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE JANEIRO DE 2009
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001/2009 QUE "Institui o Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município e dá outras providências", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que trata de assunto de interesse local.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de janeiro de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001/2009
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Institui o Dia de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/01/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/01/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o Dia Municipal de Reverência às Autoridades Eclesiásticas do Município atuantes no Município a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais e/ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 2009.

VEREADORES:

Presidente "ad hoc": Sebastião Ildeu Maia : _____

Membro efetivo: Alfredo Ramos Neto: _____

Membro efetivo: Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 29 de janeiro de 2.009.

Ofício : ATL Nº 027 / 2009
Assunto : Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DE REVERÊNCIA ÀS AUTORIDADES ECLESIÁSTICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exª. votos de estima e apreço.

Vereador – Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG

Cx35/58